

INTERESSADO: PATRICE MILON

ASSUNTO : Equivalência de estudos (país estrangeiro, França)

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 1989/75, CSG, Aprov. em 23/07/75, Comunicado ao
Pleno em 30/07/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: O interessado, PATRICE MILON, fez o Curso Primário com 5 (cinco) séries na Cet Mareei Philippe, em Creil e, em continuação, mais 4 (quatro) séries na Instituição Anne-Marie Javouhey-Saint Joseph Cluny, em Senlis (6ª a 3ª série, com mais 1(um) ano no Liceu do Estado Folivante Misto J. Uhry e Colégio de Ensino Técnico anexo, em Creil (2ª série), tendo o Conselho de Classe opinado pela promoção à 1ª série (fls. 11 e 25), totalizando, pois, 10 (dez) anos de estudos.
2. No retorno a São Paulo, matriculou-se, para o ano letivo de 1975, na 2ª série do segundo grau do Curso Experimental Bilíngue do Liceu Pasteur (fls. 26).
3. A partir da 6ª série do Sistema Francês de Ensino, estudou:
 - 6ª série: Composição Francesa, Ortografia, Gramática, Matemática, Inglês, Ciências, História, Geografia, Leitura, Recitação, Educação Musical, Caligrafia, Trabalho de Biblioteca, Desenho, Educação Física (1970/71)
 - 5ª série: Igual currículo, com o acréscimo de Latim (1971/72).
 - 4ª série: Ortografia, Gramática, Composição Francesa, Recitação, História e Geografia, Inglês, Latim, Língua Viva II- Alemão, Matemática, Ciências Naturais, Desenho, Educação Física (1972/73).
 - 3ª série: Igual currículo (1973/74).
 - 2ª série: Matemática, Ciências Físicas, História, Geografia, Francês, Alemão, Estudo dirigido (1974/75, até 15/4).

II - CONCLUSÃO

Reconhecida a equivalência dos estudos feitos no Exterior, por PATRICE MILON, em nível de 1ª série do segundo grau, do Sistema Brasileiro de Ensino, para fins de continuação de estudos, exigidos, porém, exames especiais de Geografia do Brasil e História do Brasil e adaptação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica, além de outras a critério do estabelecimento.

São Paulo, 23 de julho de 1975

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 23 de julho de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência